

Relatório Final de Auditoria - RA nº 2021008 – PAINT 2021 – Avaliação do processo de concessão de auxílios emergenciais como ações para enfrentamento ao Covid-19

UNIDADE(S) ENVOLVIDA(S):

➤ **Direta(s):** Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas – PROAP.

1 ESCOPO DOS EXAMES

Os trabalhos transcorreram no período de 15/03 a 30/09/2021, por meio de análise documental, consultas a sítios eletrônicos da internet, link fornecido do Google Drive, questionário utilizando o *Lime Survey* e respostas aos questionamentos realizados por meio de Solicitações de Auditoria - SA.

Para o enfrentamento da Pandemia de Covid19, em termos de auxílios (bolsas) estudantis, o montante concedido pela UFABC foi de R\$ 426.750,00 (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais), segundo dados iniciais fornecidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas - PROAP.

Esse montante encontra-se dividido em duas ações específicas de enfrentamento: o "Auxílio Emergencial Complementar" e o "Auxílio Material Didático", sendo ambas cumulativas a outros programas de apoio ao estudante de graduação.

Somam-se a esse valor, R\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) oriundos do Termo de Execução Descentralizado (TED nº 9476) advindos da Secretaria de Educação Superior, com vigência prevista de 18/08 a 30/12/2020, no Contrato nº 15/2020, cujo objeto é voltado para cessão de notebooks aos alunos de graduação.

Dessa forma, o alcance dos exames da presente ação de avaliação recairá sobre amostragem relacionada ao primeiro montante (R\$426.750,00), indicado pela PROAP.

O escopo da presente ação de auditoria recaiu sobre as concessões de auxílios emergenciais para enfrentamento ao Covid-19 na UFABC e procurou responder às seguintes questões de auditoria:

I. Os editais de concessão desses auxílios estão dentro das hipóteses previstas para utilização de recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES?

II. As regras editalícias desses auxílios foram devidamente respeitadas?

III. Existem acompanhamento e monitoramento quanto aos resultados esperados com a disponibilização desses auxílios?

Na realização desta ação foram respeitadas as normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública, não havendo, por parte dos envolvidos, restrição aos trabalhos da AUDIN.

De forma geral, no decorrer da ação, para esclarecimento das questões de auditoria, foram encaminhadas aos envolvidos diversas SAs para as quais foram apresentadas respostas, embasando as constatações detalhadas a seguir no presente Relatório.

Todos os dados pessoais dos discentes e participantes de seus grupos familiares foram descaracterizados, de forma que não seja possível a identificação após publicação do presente relatório.

2 INFORMAÇÕES

Preliminarmente, antes de adentrar ao tema avaliado, cabem algumas relevantes considerações:

1ª) O cronograma inicialmente previsto sofreu considerável impacto em razão das dificuldades iniciais para entendimento e acesso aos sistemas e ferramentas utilizados para guarda de documentos relacionados à amostra obtida a partir da relação de discentes atendidos, combinado com formulários e questionários com prazos mais rígidos, advindos do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União, além de fatores internos envolvendo férias, licenças e movimentação de servidora diretamente envolvida nesta ação para o Instituto Federal de São Paulo.

2ª) Dito isto, destacamos um ponto que merece atenção especial da PROAP, tendo em vista a migração dos processos físicos para o processo eletrônico: a fragilidade na autuação processual.

O artigo 2º da Lei n.º 9.784/1999, que estabelece normas básicas para o processo administrativo, determina que o processo deverá seguir critérios, dentre eles: "I - atuação conforme a lei e o Direito", e "VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados".

Estipula, também, no § 4º do artigo 22, que “o processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas”, além de todos os princípios da Administração que devem ser seguidos, como a oficialidade, formalidade, transparência, etc.

Ressalta-se que aqui o processo administrativo refere-se ao conjunto ordenado de registros e documentos autuados numa pasta (capa), seja física ou virtual, que demonstram a sequência dos atos de um dado assunto de interesse do administrado e da Administração.

Sendo assim, desde o início das etapas de planejamento da presente ação de auditoria, no que se refere à autuação cronológica e sequencial dos fatos, no que tange ao Auxílio Emergencial Complementar (Edital n.º 08/2020) e Auxílio Material Didático (Edital n.º 03/2021), constatou-se que os dados, informações, documentação comprobatória e demais registros encontram-se arquivados/salvaguardados em partes fragmentadas em diferentes locais (sistemas, subsistemas, pastas físicas e virtuais), como confirmado em e-mails (da PROAP) datados de: 19/04/2021 (15h04) em resposta à SA n.º 07/2021; de

26/04/2021 (11h08) complemento em resposta à SA n.º 07/2021; de 10/05/2021 (00h35) novo complemento em resposta à SA n.º 07/2021; de 12/05/2021 (14h19) em resposta à parte da SA n.º 08/2021. Portanto, tendo em vista o primeiro pedido de acesso aos autos dos processos, realizado pela AUDIN na SA n.º 07/2021 encaminhada em 19/04/2021 (14h29), até a data de 12/05/2021, passou-se quase um mês (23 dias) e a AUDIN (Órgão de Controle) ainda não havia obtido, de fato, o acesso objetivo e integral aos dados necessários à avaliação referente aos auxílios citados.

Tal fato fragiliza o controle interno da PROAP no que tange ao gerenciamento de informações, traz risco de não atendimento à governança de dados, encontra-se em desacordo com a legislação de autuação processual sequencial de registros na Administração Pública, fere os princípios da objetividade e transparência pública, além de tornar difícil a recuperação das informações quando da necessidade de acesso à informação, seja ela de fonte interna, como aconteceu com a AUDIN, ou externa (demais Órgãos de Controle ou necessidade de rápido acesso para resposta à sociedade).

3ª) Após o envio de manifestação, concluímos que a constatação que tratava de alunos não matriculados ou matriculados em apenas uma disciplina foi esclarecida, tendo em vista que, conforme declarado pela PROAP, *“Embora a vigência de tal resolução tenha se iniciado em julho/2020, levamos em consideração a emergência de uma pandemia e do contexto de ensino remoto para o qual muitos estudantes ainda não estavam preparados em termos de tecnologia, acesso, alterações de rotina, etc. Além disso, não foi possível gerar os relatórios de acompanhamento referentes ao quadrimestre 2020.1, visto que até hoje esse quadrimestre ainda não foi concluído”*.

Isto posto, passamos a tratar do apontamento apenas como informação.

4ª) Após o envio de manifestação, concluímos que a constatação que tratava de alunos reprovados por frequência restou esclarecida, tendo em vista a demonstração de que as normas editadas internamente durante a vigência da pandemia, especificamente para os Estudos Continuados Emergenciais e Quadrimestres Suplementares não consideraram a reprovação por frequência e, ato contínuo, motivo para cancelamento do benefício concedido.

Desta forma, passamos a tratar do apontamento apenas como informação.

3 CONSTATAÇÕES

3.1. Constatação 1: Beneficiários do auxílio Material Didático recebendo Bolsa de Mestrado.

De acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, bem como o edital n.º 3/2021 – PROAP, as ações de assistência são exclusivas para os alunos de graduação.

No entanto, pôde-se verificar por meio do sistema SIGAA que o discente RA n.º 2xxxxx5, recebeu Bolsa de Mestrado – BMU no valor de R\$ 1.425,00 (Um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), com início da concessão em 01/12/2020, além do Auxílio Material Didático.

Outra situação é a do aluno RA n.º11xxxxx6, que recebe Bolsa Capes Mestrado no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), com início da concessão em 01/01/2021. Ademais, o aluno recebeu, prorrogados até 31/07/2021, Auxílio Alimentação II, Auxílio Moradia e Bolsa Permanência decorrentes do Edital n.º 08/2020 – PROAP.

Conforme constante no inciso II, do item 5.2, do Edital de Auxílios Socioeconômicos, serão indeferidas as solicitações que estiverem enquadradas em quaisquer situações.

3.1.1. Manifestação da Área:

Por meio do e-mail enviado em 03 de dezembro de 2021, contendo manifestação da PROAP acerca do Relatório Preliminar, o gestor informa:

“Com relação à situação do discente M.C. que recebeu Bolsa de Mestrado cumulativamente ao Auxílio Material Didático, cabe observar que embora o estudante esteja regularmente matriculado em programa de pós-graduação, este também se encontrava regularmente matriculado em disciplinas de graduação, atendendo, portanto, ao que prevê o artigo 3º do Decreto n.º 7.237/2010, bem como o artigo 2º da Resolução ConsUní nº 208/2021, por se tratar de estudante de graduação com perfil de renda compatível para atendimento pelos programas de apoio.

Não nos parece correto presumir que o estudante de graduação, por também cursar programa de pós-graduação na universidade, está automaticamente excluído de participação nos programas direcionados à graduação. Tal vedação não consta nem no Decreto nº 7.234/2010, nem na Resolução ConsUní nº208/21, que em seu artigo 7º prevê que “Os impedimentos para inscrição nos programas de apoio estarão previstos em editais específicos” Pois bem, ao contrário dos editais dos Programas de Auxílios Socioeconômicos (Permanência, Alimentação, Moradia e Creche) que contém previsão específica quanto ao impedimento de participação aos estudantes que recebam bolsas de pós-graduação, no

caso do Auxílio Material Didático, de que trata o Edital de Chamada Pública ProAP nº 3/2021, tal impedimento não foi previsto.

Desse modo, o estudante M.C preencheu, sim, os requisitos necessários para participação naquele programa.

Com relação à situação do estudante W.M, participante dos Programas de Auxílios Socioeconômicos, primeiramente é importante observar que os auxílios efetivamente recebidos pelo estudante nos termos do Edital ProAP nº 08/2021 foram apenas Auxílio Permanência e Auxílio Alimentação – Tipo II.

Não há, no momento, como constatar automaticamente o recebimento de bolsas de pós-graduação externas à UFABC, de modo que esta área não teve conhecimento do recebimento de bolsa de mestrado oferecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES por parte do estudante, cumulativamente ao recebimento dos benefícios do Edital ProAP nº 08/2020. O sistema de folha de pagamentos da UFABC é configurado para incompatibilizar o recebimento dos auxílios socioeconômicos com bolsas de pós-graduação custeadas com recursos próprios da universidade, entretanto, o pagamento de bolsas de pós-graduação, custeados com recursos de outras fontes não é registrado neste mesmo sistema pelas áreas responsáveis.

Tal constatação deverá, portanto, motivar uma revisão nos procedimentos internos desta ProAP, a fim de que seja possível detectar recebimento de outras bolsas pós-graduação que não se encontram cadastradas no sistema de folha de pagamentos da universidade. Verificamos a necessidade de um canal de comunicação mais eficiente junto à Pró-reitoria de Pós-Graduação - ProPG.”

Análise da AUDIN: Diante das considerações apresentadas, consideramos como parcialmente sanada a impropriedade constante do Relatório Preliminar, no que tange à primeira situação relatada, visto que se esclareceu o vínculo do estudante com a Graduação. Todavia, quanto ao segundo caso, a área traz a informação de que não é possível checar automaticamente o recebimento de bolsas externas e que o apontamento trazido motivará uma revisão em seus procedimentos internos. Desta forma, mantemos a constatação.

3.1.2. Recomendação:

Estabelecer controle interno de forma a verificar junto à PROPG quais alunos são bolsistas, criando rotinas de análises periódicas para que não existam alunos beneficiários de auxílios decorrentes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, recebendo bolsas concomitantes, de forma indevida.

3.2. Constatação 2: Comprovação de vínculo familiar para análise *per capita* inadequada.

Verificou-se que não houve a comprovação de união estável para a composição familiar da discente RA n.º 2xxxxx5, sequer por simples declaração, para análise de renda *per capita*. Da mesma forma, foi entregue uma declaração da Universidade Federal da Paraíba, informando que a irmã da aluna recebe bolsa transporte e bolsa residência universitária, em João Pessoa – PB.

3.2.1. Manifestação da Área:

Por meio do e-mail enviado em 03 de dezembro de 2021, contendo manifestação da PROAP acerca do Relatório Preliminar, o gestor informa:

“A respeito da análise de comprovação de vínculo familiar do cunhado da estudante RA nº 2xxxxx5 por meio de documento que comprovasse união estável, de fato, tal documento não constava entre aqueles previstos no edital para análise de renda familiar per capita, e, por essa razão, não foi solicitado.

Com relação ao recebimento de bolsa transporte e bolsa residência universitária por parte da irmã da aluna, de fato, observa-se que não foi questionado o mérito do recebimento deste benefício, na ocasião, para que esta pudesse compor o grupo familiar que reside com a estudante em São Paulo/SP. Esta ProAP deverá adotar providências para regularizar a situação da estudante, com relação aos documentos não apresentados e as comprovações necessárias para atestar a regularidade do atendimento às condições previstas para participação no programa.”

Análise da AUDIN: Diante das considerações apresentadas, verifica-se que a área concorda com os apontamentos, visto que informa que irá providenciar a regularização da situação da aluna, motivo pelo qual mantemos a constatação.

3.2.2. Recomendação:

Solicitar declaração de união estável em situações de ampliação do grupo familiar, assim como é feito nos casos de separação não legalizada, com vistas a fundamentar a análise *per capita*, regularizando a presente concessão, bem como adotar a prática para as próximas análises de documentos.

3.3. Constatação 3: CTPS de familiar da aluna beneficiada pelo auxílio material didático com registro de contrato de trabalho sem data de desligamento.

Analisada a CTPS de A. A.V membro da família da discente RA n.º 2xxxxx5, nota-se que o registro do contrato de trabalho está sem data de desligamento.

No campo observações do documento “Avaliação de renda familiar de acordo com a Lei 12711/2012”, produzido pela PROAP, consta a seguinte informação: “O xx está desempregado, porém foi dispensado após o período de experiência, e por essa razão, não houve a baixa na carteira de trabalho com a data de desligamento.” No entanto, não restariam dúvidas sobre esta informação se ele tivesse encaminhado também, como solicitado no Edital n.º 08/2020, o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, no rol de documentos comprobatórios.

3.3.1. Manifestação da Área:

Por meio do e-mail enviado em 03 de dezembro de 2021, contendo manifestação da PROAP acerca do Relatório Preliminar, o gestor informa:

“Observa-se que, de fato, não houve a apresentação do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS do membro do grupo familiar da estudante. Esta ProAP deverá adotar providências para regularizar a situação da estudante, com relação aos documentos não apresentados e as comprovações necessárias para atestar a regularidade do atendimento às condições previstas para participação no programa.”

Análise da AUDIN: Em sua manifestação o Gestor reconhece o apontamento citado pela Auditoria, se comprometendo a adotar providências e regularizar a situação da documentação da discente, motivo pelo qual mantemos a recomendação.

3.3.2. Recomendação:

Incluir a CNIS na relação de documentos comprobatórios obrigatórios para concessão dos auxílios.

Constatação 4: Omissão de CNPJ por membro da família para recebimento do auxílio material didático.

Constatou-se que A.A.V, membro da família da discente RA n.º 2xxxxx5, apesar de ter assinado a declaração de Ausência de Rendimentos, é empresário individual inscrito no CNPJ n.º 34.xxx.xxx/xxx65, ativo desde 11/07/2019. O endereço da empresa, inclusive, é o mesmo do comprovante de endereço apresentado pela aluna.

No campo observações do documento “Avaliação de renda familiar de acordo com a Lei 12711/2012”, produzido pela PROAP, obtém-se a seguinte informação: “A Jéssica e a Beatriz, embora sejam modelo e atriz, respectivamente, afirmaram não possuir CNPJ”. Contudo, o controle interno da área não verificou esta questão em relação ao cunhado da aluna.

3.4.1. Manifestação da Área:

Por meio do e-mail enviado em 03 de dezembro de 2021, contendo manifestação da PROAP acerca do Relatório Preliminar, o gestor informa:

“Com relação à inscrição no CNPJ do membro do grupo familiar da estudante, esta ProAP não possui mecanismos que possibilitem este tipo de consulta, sendo necessário que o próprio estudante declare a existência ou não de vínculo de pessoa jurídica no grupo familiar e apresente os documentos para análise. Esta ProAP deverá adotar providências para regularizar a situação da estudante, com relação aos documentos não”

apresentados e as comprovações necessárias para atestar a regularidade do atendimento às condições previstas para participação no programa”.

Análise da AUDIN: A PROAP declara que não possui mecanismos para obter/consultar se os membros do grupo familiar possui CNPJ. No entanto, é possível obter esta informação no site da Receita Federal: http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricaoemei/private/pages/certificado_acesso.jsf, informando o número do CPF, data de nascimento e em seguida digitar os caracteres apresentados na imagem e posteriormente clicar em continuar. Isto posto, mantemos a constatação.

3.4.2. Recomendação:

Regularizar a documentação da aluna indicada, considerando inserir a consulta acima detalhada como procedimento de controle nas próximas análises de concessão de auxílios.

3.5. Constatação 5: PROAP não detém cópias dos documentos solicitados no Edital 03/2021 de alguns beneficiários.

Após vários pedidos de acesso realizados pela AUDIN à documentação solicitada aos discentes no Edital n.º 03/2021, a PROAP respondeu que não detém cópia dos documentos de alguns alunos, pois foram recebidos pela ProGrad no processo de matrículas de 2020. Da amostra selecionada, a equipe de auditoria não conseguiu consultar a documentação de quatro beneficiários:

AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO		
Discente	xxx.xxx.xxx-33	Documentos recebidos pela ProGrad no processo de matrículas 2020.
Discente	xxx.xxx.xxx-90	Documentos recebidos pela ProGrad no processo de matrículas 2020.
Discente	xxx.xxx.xxx -06	Documentos recebidos pela ProGrad no processo de matrículas 2020.
Discente	xxx.xxx.xxx -47	Documentos recebidos pela ProGrad no processo de matrículas 2020.

3.5.1. Manifestação da Área:

Por meio do e-mail enviado em 03 de dezembro de 2021, contendo manifestação da PROAP acerca do Relatório Preliminar, o gestor informa:

“O processo de análise de renda familiar per capita para ingresso na universidade por meio de vagas reservadas para estudantes com renda familiar per capita de até 1 salário mínimo e meio, é regido pela Portaria Normativa nº 18, pelo Decreto nº 7.824/2012 e pela Lei 12.711/2012, e realizado por comissão específica para esse fim designada e acompanhada pela Pró-Reitoria de Graduação.”

A ProAP, portanto, não detém acesso aos documentos apresentados para esta análise, mas pode, sim, se utilizar de seu resultado para verificar o atendimento do perfil de renda para participação em programas de apoio.

Análise da AUDIN: Embora a PROAP justifique que não possui acesso aos documentos dos alunos que ingressaram com renda familiar *per capita* de até 1 salário mínimo e meio, visto que a análise de renda é realizada por comissão específica instituída pela PROGRAD, sob o ponto de vista de melhor instrução processual e transparência, conforme detalhado no campo “Informações” deste Relatório, entendemos que a área deve ter a completude dos documentos ou acesso a eles, de forma que os processos de concessão de auxílios forneçam segurança razoável quanto à situação do aluno beneficiado. Desta forma, mantemos a constatação.

3.5.2. Recomendação:

Estabelecer controle de tal forma que a área possa ter acesso aos documentos apresentados à comissão específica, além de inserir a informação no parecer final esclarecendo que os dados dos alunos foram apresentados à comissão com tal finalidade, indicada pela PROGRAD.

3.6. Constatação 6: Aluno, bem como sua mãe, prestaram declarações incertas em relação à composição familiar e profissão para o recebimento o auxílio emergencial (permanência).

Ao analisar o documento de identificação RG da mãe do aluno RA n.º1xxxxx6, constatou-se que seu nome está diferente do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, obtido por meio da plataforma GOV.BR (unificação dos canais digitais do Governo Federal).

Partindo desta premissa, verificou-se que a mãe do aluno se casou novamente, como é possível demonstrar por meio do Edital de Proclamas publicado no Jornal “O Dia”, de 20 de agosto de 2019. Ainda constatou-se que esta omitiu sua profissão de advogada, informando que é pedagoga desempregada e sem renda. Assim, a análise *per capita* familiar tornou-se insubsistente.

O casal fez parte da Comissão de Direito Médico da OAB Jabaquara-Saúde no triênio 2019/2021. A mãe do aluno atuou no escritório Toledo Barros Advocacia, na Rua França Pinto, conforme entrevista para o Jornal “Pedaço da Vila”, veículo de comunicação da Vila Mariana – SP, em 11 de dezembro de 2019, período este posterior ao Auxílio-Doença Previdenciário, que cessou em novembro de 2019

(informação constante da CNIS).

3.6.1. Manifestação da Área:

Por meio do e-mail enviado em 03 de dezembro de 2021, contendo manifestação da PROAP acerca do relatório Preliminar, o gestor informa:

“Sobre a omissão do padrasto do estudante Arthur de Oliveira Alves Guimarães, pelo estudante, ressaltamos que de acordo com o Edital 008/2020: 7.2.2.5 Cada estudante é responsável pelas informações declaradas no preenchimento do formulário eletrônico. Em todas as declarações, os signatários assumem inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal. Nesse sentido, entendemos que as Assistentes Sociais da equipe PROAP entendem que ações fiscalizatórias extrapolam os limites éticos do Serviço Social”.

Análise da AUDIN: Embora a PROAP declare que cada estudante é responsável pelas informações declaradas no preenchimento do formulário eletrônico, o que se espera da área é que haja um maior controle e conferência nos documentos recebidos e nos procedimentos adotados. Desta forma, mantemos a recomendação.

3.6.2. Recomendação:

Caso o aluno ainda seja beneficiário de algum auxílio, interromper a concessão até a verificação da real situação familiar.

3.7. Constatação 7: Omissão de CNPJ por membro da família para recebimento do auxílio emergencial

Verificou-se que a mãe da discente RA n.º 1xxxxx7, apesar de ter assinado a declaração de Ausência de Rendimentos, é empresária individual inscrita no CNPJ n.º 21.877.802/0001-54, aberta desde 13/02/2015. Inclusive, o endereço comercial é o mesmo do comprovante apresentado pela aluna. Sua empresa foi considerada inapta a partir de 23/10/2020.

Em relação à mãe da aluna RA n.º1xxxxxxx1, foi apresentada a declaração de Ausência de Rendimentos, porém é empresária individual inscrita no CNPJ n.º 38.xxx/xxxx-00, ativa desde 20/08/2020. O endereço da empresa é igual ao do comprovante apresentado pela discente. O mesmo acontece no caso da mãe do discente RA n.º 1xxxxxx6, que é empresária individual, inscrita no CNPJ n.º 22.xxx.xxx/xxx-00.

Observou-se também a empresa dos pais da discente RA n.º1xxxxxxx8, CNPJ n.º 06.xxx.xxx/xxx-71. Seu pai apresentou a declaração de trabalho informal,

bem como a cópia da declaração de Imposto de Renda, mas não o contrato social ou algum outro documento referente à empresa.

Na análise, a equipe de auditoria se deparou com a empresa inscrita no CNPJ n.º 30.xxx.xxx/xxxx-22, cuja proprietária é a mãe da discente, RA n.º 2xxxxx1. Inclusive o contrato de aluguel da família é residencial e comercial.

Outra situação encontrada foi a dos pais do estudante, RA n.º 1xxxxxxx7, Apesar de terem apresentado a declaração de rendimentos das empresas: inscritas no CNPJ sob n.ºs 10.xxx.xxx/xxxx-53 e, 10.xxx.xxx/xxxx-32, com rendimento zero entre os meses de abril de 2019 a março de 2020, deixaram de apresentar a documentação da empresa, inscrita no CNPJ 07.xxx.xxx/xxxx-01. Esta empresa encontra-se inapta no site da Receita Federal do Brasil.

Também há o CNPJ da aluna M.E.S, n.º 33.xxx.xxx/xxxx-00, empresa aberta em 15/06/2019, sem comunicação de alteração da situação socioeconômica, conforme disposto no item 11.5 do Edital n.º 08/2020.

Assim, conclui-se que os familiares destas discentes não encaminharam os documentos relativos às suas empresas à PROAP, portanto a análise da documentação para concessão do auxílio permanência/emergencial foi prejudicada.

3.7.1. Manifestação da Área:

Por meio do e-mail enviado em 03 de dezembro de 2021, contendo manifestação da PROAP acerca do Relatório Preliminar, o gestor informa:

*“Em relação à situação da estudante C.R., o que temos a declarar é que Empresas inaptas e baixadas não são avaliadas, uma vez que não podem realizar operações comerciais. Em relação à estudante M.R.N.S. foi constatado que a empresa foi aberta após o período de análise de 2020. Nesse caso, ressaltamos que, conforme o Edital 008/2020 é dever do estudante beneficiário: **11.5** Comunicar imediatamente, qualquer alteração da situação socioeconômica, incluindo a participação em programas de estágio remunerado ou o recebimento de bolsas acadêmicas, sejam internas à UFABC, sejam de agências de fomento. Em relação aos estudantes W.M.W e G.L.A. - Os estudantes omitiram a existência de CNPJ ativo de seus familiares. Mesmo não cabendo ao Serviço Social a fiscalização sobre eventuais omissões de CNPJ, algumas verificações são realizadas em situações específicas, embora não tenhamos acesso indiscriminado aos canais de consulta. O site da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucesp nem sempre retorna resultados. Em relação à situação do estudante L.H.M.M. o que temos a declarar é que empresas inaptas e baixadas não são avaliadas, uma vez que não podem realizar operações comerciais.*

*“Em relação à situação da estudante M.E.S. a empresa foi aberta após o período de análise de 2019. A estudante não participou do Edital de 2020. Conforme o Edital 001/2019, é dever do estudante beneficiário: **11.5**. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo os(as) estudantes que forem selecionados(as) em programas de estágio remunerado ou similar ou que recebam bolsas acadêmicas. Entendemos que é necessário desenvolver novas estratégias de comunicação, a fim de minimizar situações de alteração socioeconômica omitida no decorrer do período outorgado,*

e iremos discutir possibilidades viáveis com a equipe”.

Análise da AUDIN: Embora a PROAP justifique que é dever dos estudantes beneficiários comunicar imediatamente qualquer alteração que ocorra em sua situação econômica é necessário que a área desenvolva controles que pode incluir uma estratégia de comunicação para que estas informações cheguem aos estudantes. Em razão da escassez e diminuição de recursos, há que se levar em conta que nem todos os alunos que buscam auxílio são atendidos. Desta forma, controles robustos e análises pormenorizadas podem evitar eventuais discrepâncias.

Em relação à consulta do CNPJ, conforme já detalhado anteriormente, é possível verificar esta informação no site da Receita Federal, fornecendo número de CPF e data de nascimento.

Pelas razões expostas, mantemos a constatação.

3.7.2. Recomendação:

Verificar a documentação das alunas que deixaram de informar CNPJs ativos, de forma a certificar-se quanto à regularidade das concessões.

3.8. Constatação 8: Ausência de documentação comprobatória

Verificou-se que o discente, RA nº 1xxxxxxx4, encaminhou somente a própria documentação e a de sua mãe, apesar das informações constantes da Entrevista Social, disponível no SIGAA e abaixo transcritas.

"Família reside em imóvel cedido, localizado em Jardim Las Vegas/ Santo André a 5,6532km do campus de matrícula. A família é formada por 4 pessoas.xx, Estudante, 18 anos, Microempreendedor individual (MEI), R\$ 262,84.XXXX, Pai, Servidor Público 45 anos, Servidor Público, R\$ 3922,55. XXX, Mãe, Do lar, 42 anos, não exerce atividade remunerada, R\$ 0,00. XXXX, atividade remunerada, R\$ 0,00. xxxx, Irmão(ã), Estudante, 15 anos, Estudante, R\$ 0,00. A renda per capita é R\$ 1046,35. Índice de Vulnerabilidade Social para classificação final: 48,05. Perfil II. Não foram identificadas vulnerabilidades sociais. O estudante é atendido pelo programa há 13 meses. O estudante foi contemplado com os seguintes auxílios: Auxílio Alimentação I, Bolsa Permanência. Analisado pela assistente social:XXX."

Mesmo que a Assistente Social constate alterações no grupo familiar, é importante que haja a correta instrução processual. Não é possível comprovar vulnerabilidade social sem documentos essenciais, tais como: RG, CPF, CTPS, CNIS e

principalmente os comprovantes de renda de todos os membros da família. O Edital 08/2020 menciona:

7.2.4.4 As declarações devem ser preenchidas, datadas, impressas, assinadas e digitalizadas em formato PDF, conforme os modelos de declarações disponibilizados no Anexo IV deste Edital.

7.2.4.5 A inscrição só será concluída após preenchimento do formulário eletrônico e entrega da documentação completa, disposta no Anexo III.

7.2.4.6 Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares, verificada pela equipe técnica, estes serão solicitados via e-mail institucional e pela caixa postal do SIGAA. **A conclusão da análise estará condicionada à sua entrega dentro do prazo estipulado** (grifos nossos).

Além disto, há a seguinte observação nos detalhes da solicitação de bolsa auxílio:

Enviado e-mail em 17/09 com prazo até 22/09 para cumprimento da exigência da CGFC: " Solicito que o empresário encaminhe extrato de todas as contas pessoa física e jurídica, visto a fragilidade das documentações da MEI e que neste caso ele encaminhou, somente, o Certificado de MEI". O período referido são os 3 meses anteriores a sua inscrição: dezembro/2019, janeiro e fevereiro/2020.

Também não foram encontradas informações sobre o resultado da análise da CGFC no SIGAA. O que é mais uma fragilidade na avaliação socioeconômica para concessão deste auxílio.

Em relação ao aluno RA nº 1xxxxxxx5, não é possível identificar para qual dos pais as folhas da CTPS se referem, uma vez que estão misturadas. Tampouco nos documentos entregues no lugar da CNIS, pois não contêm nomes.

3.8.1. Manifestação da Área:

Por meio do e-mail enviado em 03 de dezembro de 2021, contendo manifestação da PROAP acerca do Relatório Preliminar, o gestor informa:

Sobre a ausência de documentação comprobatória, no caso do estudante G.M.M.S, parte da documentação foi entregue por e-mail, pois o estudante alegou dificuldade em anexar a documentação no SIGAA, já que para a operação, utilizava o celular. Como o pai é servidor público do município de São Bernardo do Campo, não foram apresentadas declarações (no caso, a Declaração IX - Negativa de ocupação de cargo público). A Nota Técnica nº58/2020/PROAD/CGFC com resultado da análise da documentação do CNPJ encontra-se em local específico da pasta share. Todos os documentos mencionados serão agregados à solicitação do estudante no SIGAA para melhor visualização.

Sobre as carteiras de trabalho dos familiares do estudante Felipe Ferreira de Almeida Silva, estão de fato misturadas no arquivo, o que dificulta a análise, uma vez que a distinção entre os documentos baseou-se na aparência mais envelhecida de algumas páginas em relação a outras. Em relação a esse problema, a partir de 2021, não estamos mais solicitando a Carteira de Trabalho, já que muitos estudantes entregavam documentos inviáveis (uma página em cada arquivo, sem identificação, arquivos .png e .jpg), e estamos exigindo o CNIS mesmo para os maiores de 18 anos que nunca trabalharam com registro em carteira (documento em branco). No entanto, como em 2020 as agências do INSS permaneceram fechadas por muitos meses, sem um fluxo devidamente definido para atendimento remoto, foram aceitos alguns CNIS irregulares e algumas análises foram

concluídas sem a consulta a esse documento, quando o estudante não conseguia emitir o documento online.

Análise da AUDIN: A PROAP informa que o resultado da nota técnica da CGFC encontra-se em uma pasta específica do *share*, em razão de dificuldades de o aluno inserir a documentação no sistema, tendo optado por enviar por e-mail. Tal fato reitera a observação feita no campo “Informações” deste relatório quanto à necessidade de melhor instrução dos processos e a existência de múltiplos locais para guarda de documentos físicos e virtuais. Ainda, a área concorda com a necessidade de melhor organização dos documentos, razão pela qual mantemos a constatação.

3.8.2. Recomendação:

Organizar a pasta do aluno indicado, procurando arquivar os documentos em um único local, justificando quando isso não for possível, indicando onde poderá ser encontrado.

3.9. Constatação 9: Entrevista social não corresponde à documentação encontrada.

Verificou-se na Entrevista Social do discente RA nº 1xxxxxx4, que a família reside em imóvel próprio na cidade de Rio Grande da Serra – SP:

"Família reside em imóvel próprio, localizado em / Rio Grande da Serra a 21,9681km do campus de matrícula. A família é formada por 2 pessoas.XX, Estudante, Técnico em química, 29 anos, Não exerce atividade remunerada, R\$ 0,00. XX, Mãe, Aposentada 58 anos, Aposentado(a), R\$ 1045,00. A renda per capita é R\$ 1072,50. Índice de Vulnerabilidade Social para classificação final: 45,7. Perfil III. Não foram identificadas vulnerabilidades sociais. O estudante é atendido pelo programa há 72 meses. O estudante foi contemplado com os seguintes auxílios: Auxílio Alimentação I, Auxílio Moradia, Bolsa Permanência. Analisado pela assistente social:XXXX."

Os documentos solicitados ao aluno demonstram que:

- a) Há contrato de locação na cidade de Rio Grande da Serra – SP em nome do aluno e de outra pessoa para moradia estudantil;
- b) Foi apresentada, como comprovante de residência da família, uma conta de luz do imóvel situado na Rua XX, na cidade de Londrina – PR; e
- c) Sua mãe declarou que o imóvel situado na Rua XX, em Londrina – PR (item b) está alugado pelo valor de R\$ 1.100,00.

Desta forma, não é possível comprovar a situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar, tendo em vista o desencontro das informações prestadas pelo aluno e das mencionadas na entrevista social.

3.9.1. Manifestação da Área:

Por meio do e-mail enviado em 03 de dezembro de 2021, contendo manifestação da PROAP acerca do relatório Preliminar, o gestor informa:

“Sobre o campo “Entrevista Social” do SIGAA, trata-se de síntese da análise socioeconômica, e estamos avaliando junto ao NTI a possibilidade de alteração dessa nomenclatura para outra mais adequada. Informamos que a análise e o cálculo dos índices são feitos em planilha do Excel, por falta de um sistema de análise socioeconômica adequado às necessidades da assistência estudantil, e os resultados são transferidos manualmente para o SIGAA, que também não atende completamente às nossas demandas. Verificamos que o estudante informou no formulário eletrônico o endereço de sua moradia estudantil, no município de Rio Grande da Serra, e entregou documentação comprobatória referente à sua residência familiar em Londrina. Por essa razão, o estudante foi atendido com os auxílios socioeconômicos, inclusive com o Auxílio Moradia, uma vez que foi considerada a distância do campus em relação ao endereço de sua família em Londrina-PR (Rua xxx, conforme comprovante de endereço apresentado). O recebimento de aluguel declarado pela mãe, referente a outro imóvel de sua propriedade, no mesmo terreno, foi considerado na composição da renda familiar”.

Análise da AUDIN: Em sua manifestação, o Gestor explicou como foi feita a comprovação da análise socioeconômica do discente, dirimindo as dúvidas existentes e reconhece que não há sistemas informatizados adequados para se realizar a análise socioeconômica. Quanto a “Entrevista Social”, do SIGAA, trata-se de síntese da análise socioeconômica, visto que no SIGAA não há o campo análise socioeconômica e por isso as informações são alocadas em “entrevista social”. Desta forma, mantemos esta constatação.

3.9.2. Recomendação:

Juntar a documentação ao processo de concessão do aluno, caso ainda não tenha sido anexada.

3.10. Constatação 10: Ausência dos termos de outorga

Houve grande dificuldade para a localização dos Termos de Outorga referentes aos auxílios permanência, complementados pelos auxílios emergenciais, pois estão em locais esparsos. Apesar da resposta à SA n.º 10/2021, em que a PROAP tramitou os Termos de Outorga para a AUDIN, não foram localizados os documentos dos alunos indicados no Relatório Preliminar, cuja tabela excluimos deste documento final em razão da preservação de dados.

3.10.1. Manifestação da Área:

Por meio do e-mail enviado em 03 de dezembro de 2021, contendo manifestação da PROAP acerca do relatório Preliminar, o gestor informa:

Os Termos de Outorga dos estudantes G.F.S, (Nº do Termo: 1634/2020 / Nº de Protocolo: 23006.014722/2020-49) e G.S.F.S (Nº do Termo: 1921/2020 / Nº de Protocolo: 23006.015736/2020-80) foram tramitados na mesa virtual do SIPAC para a Auditoria Interna (11.01.17), tendo sido recebidos pelo usuário “rosana.carvalho” em 03/08/2021, e permanecem nesta unidade até o presente momento.

Quanto aos demais termos de outorga, em resposta à SA nº 10/2021 foi informado, em e-mail de 15/06/2021 de proap.adm@ufabc.edu.br para auditoria@ufabc.edu.br que: “27 (vinte e sete) estudantes foram atendidos apenas por meio do Edital ProAP nº 001/2019, cuja documentação somente pode ser consultada nos arquivos físicos da Seção de Bolsas Socioeconômicas. A auditora chefe, Rosana, havia comparecido ao campus Santo André para consultar estes dossiês dos estudantes que a equipe da seção havia separado. Nestes dossiês poderão ser encontrados os Termos de Outorga destes estudantes”.

Outrossim, é preciso, mais uma vez, que este controle interno compreenda que a emissão de documentos eletrônicos na universidade somente foi iniciado em 2020, e sua utilização massificada em razão da pandemia da Covid-19, com o trabalho telepresencial, desse modo não há como pretender, por exemplo, que todos os documentos estejam digitalizados e disponíveis em ambiente eletrônico para consulta. Sobre a ausência dos Termos de Outorga dos estudantes arrolados neste item, verifica-se que os mesmos não foram atendidos pelo edital de 2020, e a concessão do auxílio emergencial permanência foi baseada na análise do edital de 2019”.

Análise da AUDIN: De fatos, foram analisadas diversas pastas físicas e os alunos indicados nominalmente no Relatório Preliminar não possuíam os termos de outorga dentre os documentos. Ainda, quanto à ausência de termos de outorga para os alunos que foram alcançados pelo auxílio emergencial permanência, mas tiveram seus documentos avaliados em 2019, uma menção ao fato poderia ter sido realizada no parecer de concessão do benefício. Desta forma, mantemos a recomendação.

3.10.2. Recomendação:

Inserir os documentos nos processos físicos indicados e observar para aqueles em que o trâmite se dê pelo SIGAA a inserção de informações quanto à localização dos documentos que são exigidos nos editais.

3.11. Constatação 11: Monitoramento e avaliação dos programas não formalizados

Foi encaminhada a SA nº 07/2021 solicitando em seus itens 1 e 2 dados e acesso à equipe da Audin. O item 3 da referida SA tratava da existência de procedimentos/processo para acompanhamento da efetividade de cada um desses benefícios concedidos, verificando se atende ao que se propõe. De forma

detalhada, pediam-se esclarecimentos quanto à forma de avaliação, documentação suporte, existência de regulamentação interna, periodicidade, resultados, etc.

Durante a troca de e-mails, especificamente mensagem enviada em 10.05.2021, cujo assunto Re: Tickets junto ao NTI para liberação de acessos à Audin, obtivemos acesso aos formulários de Avaliação periódica realizada por meio da ferramenta de questionário do Google. Bem como a consolidação dos dados em planilhas do Excel, de outubro/20 a fevereiro/21 com a observação, dentre outras, de que não houve necessidade de suporte técnico.

Todavia, não foi(ram) apresentado(s) relatório(s), nota(s) técnica(s) ou qualquer outro documento que traga essa consolidação dos dados em forma de relatório analítico, que ofereça elementos à equipe gestora da PROAP quanto aos benefícios e resultados das ações assistenciais empreendidas durante o período da pandemia.

3.11.1. Manifestação da Área:

Por meio do e-mail enviado em 03 de dezembro de 2021, contendo manifestação da PROAP acerca do relatório Preliminar, o gestor informa:

“Esclarecemos que em 2020 tanto a Seção de Bolsas, quanto os estudantes estavam utilizando o SIGAA pela primeira vez para realizar a entrega e análise de documentos de edital de auxílios socioeconômicos, e a equipe ainda não conseguia dimensionar e avaliar as limitações do sistema. Como agravante de tal situação, somaram-se as intercorrências apresentadas pela pandemia de Covid-19, onde muitos estudantes tiveram dificuldades de acesso à internet e aos sistemas institucionais e agência física do INSS e da Receita Federal, o que realmente tornou algumas documentações mais frágeis, não poderia ocorrer prejuízo do público beneficiário dos auxílios socioeconômicos, que nesse momento, carecia ainda mais de apoio para sua permanência na universidade”.

Análise da AUDIN: Em que pesem as dificuldades relatadas, faz-se necessária a realização de avaliação dos esforços empreendidos pela UFABC, de forma que ela consiga precisar o número de auxílios concedidos, sua eficácia e/ou efetividade, como se portaram os alunos atendidos no período, necessidades de aprimoramento no programa, etc. Cabe ressaltar que em 2016, a CGU realizou avaliação nas bolsas assistenciais concedidas pela UFABC e uma recomendação pendente de atendimento, há mais de 5 anos, é justamente *“Instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação do Pnaes conforme determina o inciso II do parágrafo único do art. 5º do Decreto 7.234/2010”*. Entendemos que, muito além de apenas cumprir o Decreto, a avaliação é uma ferramenta posta à disposição da área para verificar se as metas planejadas foram alcançadas, quais os benefícios trazidos, o que pode e/ou deve ser alterado. Mediante as razões expostas, mantemos a constatação.

3.11.2. Recomendação:

Apresentar relatório de avaliação dos programas de auxílios emergenciais como enfrentamento ao Covid 19 criados pela UFABC, no âmbito da PROAP.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção de controles internos adequados contribui para a consecução dos resultados planejados pela área. Desta forma, ressalta-se a importância de sua instituição, haja vista que grande parte das constatações estão diretamente relacionadas a falhas ou ausência de controles.

Ressalte-se que o ato de controlar está intimamente ligado ao de planejar, pois dá retorno ao processo de planejamento, garantindo que os resultados determinados estão sendo obtidos.

Desta forma, para que a concessão de auxílios seja de fato uma política institucional efetiva e apresente os resultados esperados, é imperativo que exista planejamento, execução, controle constante e atuação corretiva, de modo a conferir à administração da PROAP indicadores e demais informações que possibilitem a tomada de decisões.

5 ENCAMINHAMENTOS

Assim, diante das recomendações propostas, a PROAP deverá elaborar/preencher o Plano de Providências Permanente – PPP, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento deste, com as providências quanto ao que realizará para sanar as falhas apontadas e implementar as melhorias recomendadas. Ou seja, após as conversas realizadas, o que de fato irá se concretizar, quais objetivamente serão as ações a serem tomadas, mencionando para cada uma delas uma data para que a AUDIN possa monitorar seu andamento.

A partir da entrega do PPP pela PROAP, a equipe da AUDIN realizará a análise das respostas às recomendações e emitirá uma Nota Final de Auditoria – NFA a qual encerrará esta Ação de Auditoria, transferindo-a para a equipe de Monitoramento, que verificará nas datas acordadas, as providências implementadas ou em implementação.

Por fim, em atendimento à transparência ativa de seus procedimentos, a AUDIN publicará ao final desta ação, o Relatório Final de Auditoria e o Plano de Providências Permanente, que conterà as soluções por fim acordadas, com seus prazos para implementação, fomentando, assim, o controle social.

Em paralelo, uma via deste Relatório será encaminhada ao Reitor, como Dirigente Máximo da UFABC e, outra via deste Relatório à Controladoria-Geral da União - CGU.

Dúvidas poderão ser resolvidas em contato direto com a Auditoria Interna, que devido ao momento atual, está sendo realizado exclusivamente por e-mail (auditoria@ufabc.edu.br).

Santo André, 10 de janeiro de 2021.

À apreciação superior,



Gilberto Gusmão da Silva
Economista

De acordo. Remeta-se conforme proposto.



Rosana de Carvalho Dias
Auditora Chefe